

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2018.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 39/2018.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EDUCACIONAL À SENHORA NATALÍCIA FERREIRA ALVES.

AUTOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 2018, é de iniciativa do Vereador Valdmix Silva que “concede o Diploma de Mérito Educacional à Senhora Natália Ferreira Alves”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, alíneas “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- Art. 102.*
.....
a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
.....
g) admissibilidade de proposições;
.....
i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;
.....
k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito

acerca de projetos de concessão de honrarias;

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre Autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2018 não coincide com eleições municipais.

A concessão de Diploma de Mérito Educacional pelo Poder Legislativo de Unai é regulamentada, atualmente, pela Resolução n.º 516, 3/12/2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unai.

O nobre e diligente Autor juntou declaração de fls. 12, subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como a homenageada não detém o Diploma de Mérito Educacional de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à Senhora Natalícia Ferreira Alves.

Afirma-se, assim, diante do exposto, que o ilustre Autor possui igualmente a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

Segundo o inciso III do artigo 5º da mencionada Resolução n.º 516/2003, o diploma de Mérito Educacional é destinado “ao profissional ou estabelecimento que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município”.

Para o recebimento de proposição que versar sobre concessão de diploma de mérito educacional, necessário se faz que o Autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* da pessoa física e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica a ser homenageada, cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado, certidão criminal negativa e, em havendo, notas, recortes, publicações peças publicitárias atinentes aos seus feitos.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o Autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado; (6/8 e 11)

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica; (fls. 5)

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado; (fls. 9)

IV – Revogado’;

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; (fls. 10) e

VI – ‘Revogado’.

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pelo nobre Autor, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a Proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

2.2. Do Mérito:

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Os motivos apresentados pelo Autor (fls.3) para prestar a homenagem à Senhora Natalícia Ferreira Alves foram os seguintes:

JUSTIFICATIVA

O projeto sob comento busca oferecer Diploma de Mérito Educacional à Senhora Natalícia Ferreira Alves.

Natalícia Ferreira Alves, como agente da promoção da cidadania, militante, está presente nas bases na luta por uma sociedade mais justa, pela garantia de direitos de crianças e adolescentes e na erradicação de qualquer forma de preconceito. Assumiu a Coordenadoria Pedagógica do CEM em 2012, sendo determinante seu papel nas políticas públicas de enfrentamento as diversas vulnerabilidades sociofamiliar.

A homenageada dedicou 33 anos da sua vida profissional ao magistério, atuando como orientadora educacional, inspetora escolar e professora do curso de magistério, trabalhando em diversas escolas do município de Patos de Minas e Unaí, bem como no Distrito Federal.

São esses, portanto, excelentíssimos colegas Edis, os propósitos que arrimam o presente projeto de decreto, para o qual espero contar com o total endosso dos demais membros desta operosa Casa de Leis.

Unaí, 29 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA

Líder do PMN

1º Secretário

Dúvida não resta de que a homenageada é merecedor a da supramencionada honraria, principalmente por sua participação efetiva na melhoria da qualidade do ensino no Município de Unaí. Necessário frisar, finalmente, que a entrega da homenagem far-se-á em sessão solene da Câmara Municipal, no dia 1º de outubro, comemorativo do Dia do Vereador ou no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (artigo 17 da Resolução 516/ 2003), ou ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 17 da Resolução n.º 516/2003, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, em face da organização do Cerimonial da Casa, caso julgue necessário, admitir-se-ão mudanças das datas previstas neste artigo, desde que não prejudique o sentido e o valor das mesmas.

2.3. Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se **dispensa** de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 2018, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39/2018, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão da homenagem.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de dezembro de 2018.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

Relator Designado